



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A LIGA ATLÉTICA MUNICIPAL DE MARITUBA- LAM

A **Prefeitura Municipal de Marituba**, com sede na Rodovia Br. 316 km12, no Bairro do Centro, no município de Marituba no Estado do Pará, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 01.611.666/0001-49 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mario Henrique de Lima Biscaro, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade de número 2483443 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rua Parque Verde nº 15 no Bairro Novo Horizonte, no município de Marituba, no Estado do Pará, e por seu Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Carlos Alberto Ataíde de Miranda, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade de número 3613813 -SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 740.693.222-72, residente e domiciliado na Rua João Paulo II nº 970- bairro Dom Aristides, no município de Marituba, no Estado do Pará e a **Liga Atlética Municipal de Marituba- LAMM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Assis Dória nº 495, Bloco B, Bairro Pedreirinha- Marituba/Pa, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número Nº 01.739.380/0001-43, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Presidente da LIGA, Sr. Márcio Elvis de Souza Falcão, brasileiro, casado, escriturário, portador da Cédula de Identidade de número 2765496 PC/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 722.750.142-68, residente e domiciliado na Rua Alfredo Calado, nº 259- Decoville, CEP: 67.200-000, Marituba – Pará, RESOLVEM, celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização dos Campeonatos esportivos através da Estrutura e Premiações aos grupos que participarem do projeto, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Prefeitura Municipal de Marituba através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
- b) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (**se houver**) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

São obrigações do LIGA:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- c) apresentar no prazo de **60 dias** após a vigência estipulada na Cláusula Oitava, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- d) utilizar os recursos financeiros do objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Prefeitura Municipal de Marituba e o pessoal que a **LIGA** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que neste momento é ocupada pela Sr. CARLOS ALBERTO ATAIDE DE MIRANDA, por parte da Prefeitura Municipal de Marituba e o Sr. Marcio Elvis de Souza Falcão, CPF: 722.750.142-68, por parte da LIGA ATLÉTICA MUNICIPAL DE MARITUBA- LAMM.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 27.392.0006.2236.000 – INCENTIVO A PROMOÇÃO DO ESPORTE AMADOR- CAT. ECONÔMICA 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 0 1 19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn).

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta única da **Liga Atlético Municipal de Marituba- LAMM**, no BANPARA AG: 052 C/C: 435.926-7.

2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniente se sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos pactuados, observando o seguinte:

- a) Prazo de 60 dias, após o término da vigência para apresentação da prestação de contas;
- b) As despesas (os repasses de subvenção) serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará da data de sua assinatura à 31 de dezembro de 2017 e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.


CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

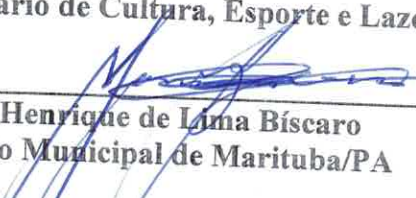
O presente convênio será publicado no Diário Oficial, em forma de extrato, de acordo com o art. 17 da IN/STN nº 01/97.

MARITUBA, 27 DE ABRIL DE 2017.


Márcio Elvis de Souza Falcão

Presidente da LIGA
Secretário Municipal de Cultura
Esporte e Lazer
P.M.M

Carlos Alberto Ataíde De Miranda
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Marituba


Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba/PA

TESTEMUNHAS

NOME: José Maria X. Brito grzuto
CPF: 030.084.952 - 49

TESTEMUNHAS

NOME: Carolina Guapindavaia foga
CPF: 714567242 - 15